

### MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

FUNDAÇÃO COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR DIRETORIA DE PROGRAMAS

COORDENAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

# Programa de Apoio a Projetos Institucionais com a Participação de Recém-Doutores

#### **PRODOC**

# Edital de Convocação nº. 01/2007

A Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) convida as instituições de ensino superior **públicas** a apresentarem propostas no âmbito do *Programa de Apoio a Projetos Institucionais com a Participação de Recém-doutores* (**PRODOC**), versão 2007, de acordo com as regras estabelecidas pelo Programa Nacional de Apoio ao Ensino e à Pesquisa em Áreas Estratégicas – PRONAP, a legislação aplicável à matéria e as instruções contidas neste documento.

#### 1. Justificativa

O sistema de pós-graduação brasileiro, com o apoio de órgãos governamentais de desenvolvimento da pesquisa e da pós-graduação, tem propiciado a formação de um número crescente de doutores altamente qualificados nas várias áreas de conhecimento. Esse contingente de profissionais de alto nível é ampliado pelos titulados no exterior, que, em sua maioria, tiveram seus estudos viabilizados por programas de bolsas de estudo mantidos por agências públicas de fomento.

No que diz respeito à capacitação desses recém-titulados, para a atuação imediata na formação de mestres e doutores e no desenvolvimento de pesquisa, uma lacuna necessita ser suprida: a aquisição de vivência acadêmica junto a equipes docentes de programas de pós-graduação.

O Programa de Apoio a Projetos Institucionais com a Participação de Recém-doutores – PRODOC – busca responder a essa ordem de necessidade, viabilizando a complementação da formação de recém-doutores, e, ao mesmo tempo, estimulando o desenvolvimento de projetos institucionais voltados para a integração das atividades de ensino, pesquisa e extensão e a melhoria do desempenho dos programas brasileiros de pós-graduação.

### 2. Objetivo

**2.1** O PRODOC tem como principal objetivo estimular o desenvolvimento, no âmbito dos programas de pós-graduação de instituições de ensino superior públicas, de projetos institucionais que contribuam para:

- a) a complementação da formação de recém-doutores e a aquisição, por esses profissionais, de prática acadêmica junto a equipes docentes de programas de pósgraduação;
- b) a diversificação interna dos grupos de ensino e pesquisa mediante a participação dos egressos de cursos de doutorado de outras instituições do país e do exterior;
- c) o fortalecimento de grupos de pesquisa nos programas de pós-graduação;
- d) a integração das atividades de ensino pesquisa e extensão.

## 3. Mecanismos de apoio

- **3.1** O PRODOC abrange duas modalidades de apoio para os projetos aprovados:
  - a) **bolsa de pós-doutoramento**, no valor mensal de R\$3.300,00 (três mil e trezentos reais), paga ao bolsista diretamente pela Capes, para a participação de um recém-doutor durante o período de execução do projeto;
  - b) *auxílio financeiro* no valor máximo anual de R\$12.000,00 (doze mil reais), a ser repassado ao coordenador do programa, para o **custeio** de atividades de ensino, pesquisa e extensão referentes ao projeto apoiado.

#### 4. Caracterização do Programa e Projetos Apoiados

- **4.1** É previsto o investimento anual pelo PRODOC de R\$ 12.590.400,00(doze milhões quinhentos e noventa mil e quatrocentos reais/ano), no que diz respeito a esta convocação, para o apoio de até 244 projetos, das diversas áreas de conhecimento, que integrem propostas de instituições públicas de ensino superior.
- **4.2** Cada instituição pública interessada em participar do PRODOC poderá encaminhar à CAPES uma única proposta institucional, incluindo nesta o conjunto dos projetos referentes aos seus programas de pós-graduação, respeitadas as seguintes restrições:
  - a) é admitida a apresentação de apenas um projeto por programa de pós-graduação;
  - b) o período máximo para a execução de cada projeto apoiado é de dois anos, sendo admitida uma renovação por igual período, na dependência do atendimento do previsto pelo item 10;
  - c) a vigência da bolsa de pós-doutorado é restrita ao período de execução do projeto apoiado, incluindo o período de renovação que venha a ser aprovado.

#### 5. Requisitos dos bolsistas

- **5.1** É exigido do candidato à bolsa do PRODOC atender os seguintes requisitos:
  - a) ser brasileiro ou possuir visto permanente no país;
  - b) ter obtido o título de doutor há, no máximo, 05 (cinco) anos. Em caso de diploma obtido em instituição estrangeira, este deverá possuir o reconhecimento de validação conforme dispositivo legal.

- c) não ter, preferencialmente, realizado o doutorado supramencionado na mesma instituição a que se vincula o programa de pós-graduação responsável pelo projeto de cuja execução participará;
- d) não ter vínculo empregatício ou estatutário;
- e) não ser aposentado;
- f) ter sido aprovado pela Comissão de Pós-Graduação para desenvolver atividades acadêmicas no âmbito do projeto apoiado;
- g) estar apto a iniciar as atividades relativas ao projeto tão logo seja este aprovado pela Capes;
- h) dedicar-se integralmente às atividades do projeto;
- i) não ser beneficiário de outra bolsa de qualquer natureza;
- j) ter seu currículo atualizado disponível no sistema *Lattes* (www.cnpq.br).
- **5.2** Durante a execução do projeto, será permitida a substituição do bolsista, mediante a prévia aprovação pela Capes da proposta e da justificativa apresentadas pela instituição, desde que o indicado atenda os requisitos supramencionados.
- **5.3** Na aprovação dos pedidos de substituição de bolsistas, será dada prioridade àqueles justificados pela absorção do bolsista anterior pela instituição.
- **5.4** Será concedido o prazo máximo de 90 (noventa) dias para que a IES conclua a indicação de um novo bolsista. O período decorrido dessa substituição será contabilizado no tempo de duração da bolsa. O não atendimento desse calendário implicará no cancelamento do projeto apresentado.

### 6. Aplicação dos Recursos: Itens de Despesa Admitidos

- **6.1** Os recursos correspondentes ao auxílio financeiro são destinados exclusivamente ao pagamento de atividades de custeio relativas ao projeto apoiado e vinculado aos seguintes itens de despesa:
  - a) manutenção de equipamentos, aquisição de materiais de consumo e pagamento de serviços de terceiros (pessoa jurídica) necessários para o funcionamento de laboratório;
  - b) aquisição de programas, aplicativos, suprimentos e periféricos de informática, desde que classificados como itens de custeio;
  - c) material de consumo e serviços de terceiros (pessoa jurídica), para a produção de materiais didático-instrucionais, editoração gráfica e material de divulgação de atividades exclusivamente ligadas ao projeto;
  - d) despesas com a realização de trabalho de campo;
  - e) despesas com diárias e passagens, para a participação em eventos acadêmicos de curta duração, em território nacional, destinadas ao bolsista, coordenador do projeto e/ou coordenador do programa de pós-graduação.
- **6.2** Em nenhuma hipótese os recursos concedidos poderão ser aplicados em despesas de capital.
- **6.3** A aplicação do auxílio financeiro deverá ser efetuada na estrita observância das normas contidas no Manual de Concessão e Prestação de Contas de Auxílio Financeiro da Capes.

**6.4** O auxílio financeiro somente poderá ser utilizado até o término da vigência do projeto. O saldo existente, após a vigência, deverá ser devolvido à CAPES.

### 7. Instruções para a Apresentação das Propostas Institucionais

A proposta da instituição e o conjunto de projetos por ela abrangidos deverão ser enviados à Capes pela Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, ou órgão equivalente, **até o dia 21 de dezembro de 2007,** impreterivelmente, observadas as seguintes instruções:

- **7.1** a **proposta institucional** deverá ser encaminhada, por via eletrônica para o endereço: <a href="http://ged.capes.gov.br/AgProd/silverstream/pages/pgFormPRODOCLoginles.html">http://ged.capes.gov.br/AgProd/silverstream/pages/pgFormPRODOCLoginles.html</a> e, obrigatoriamente, conter:
  - a) **ofício de encaminhamento** da Pró-Reitoria de Pós Graduação, destacando a relevância em nível institucional, regional e nacional da proposta;
  - b) **relação dos projetos** a ela correspondentes, de acordo com o estabelecido pelo item 4, com apreciação sintética sobre o impacto ou relevância de cada um deles;
- **7.2 os projetos incluídos na proposta institucional** deverão atender os requisitos fixados pelo item 4 deste documento, ser encaminhados no *Formulário de Apresentação de Projeto-PRODOC*, disponível no endereço:

http://ged.capes.gov.br/AgProd/silverstream/pages/pgFormPRODOCLogin.html e conter:

- a) o **plano de trabalho** a ser realizado no âmbito de uma linha de pesquisa ou área de concentração do programa de pós-graduação;
- b) o **cronograma de execução** das atividades previstas, com especificação das **metas e ações** para a conclusão do projeto no prazo de **dois anos**;
- c) a **contrapartida do programa** de pós-graduação para o desenvolvimento do projeto, incluindo a garantia da infra-estrutura e meios adequados para a consecução de seus objetivos, dentro do previsto no plano de trabalho e cronograma apresentados;
- d) a justificativa dos critérios de seleção do recém-doutor indicado para o projeto;
- e) a **relação dos concursos para docentes realizados no período 2000-2007** para o(s) Departamento(s) que sediam o programa de pós-graduação, especificando: data e nível do concurso; número de vagas oferecidas; número de candidatos; número de aprovados e número de contratados ou nomeados.

# 8. Etapas de Análise e Julgamento

- **8.1 Análise Documental** a ser realizada pela equipe técnica da CAPES, a quem caberá verificar o cumprimento das exigências estabelecidas pelo PRODOC. Propostas com documentação incompleta e/ou encaminhadas fora do prazo previsto serão excluídas nesta etapa.
- **8.2** Análise de Mérito a ser realizada por comissões de consultores e consultores *ad hoc* e expressa em pareceres sobre o mérito científico e a relevância institucional, regional e nacional de cada projeto.
- **8.3 Aprovação da Concessão** a ser decidida pela Capes, consideradas as prioridades do PRODOC.

#### 9. Efetivação da Concessão

- 9.1 A instituição com projeto aprovado pelo PRODOC tem o prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data do ofício em que lhe foi comunicada essa decisão, para apresentar à Capes a documentação necessária para a efetivação do pagamento do bolsista que participará do referido projeto. A não apresentação da documentação do bolsista, no prazo máximo estabelecido, será considerada como desistência por parte da Coordenação do Projeto e do Programa de Pós-Graduação.
- **9.2** A documentação referente ao bolsista consiste:
  - a) no formulário Cadastramento de Bolsista PRODOC preenchido e assinado;
  - b) na Cópia do Diploma de Doutor;
  - c) no Termo de Compromisso preenchido e assinado.

# 10. Renovação de Projeto

Cada projeto terá a vigência máxima de dois anos, passível de renovação uma única vez por igual período, na dependência dos resultados da avaliação pela Capes do pedido correspondente a essa nova concessão e do atendimento das seguintes condições:

- a) inclusão na proposta da instituição do projeto do programa de pós-graduação relativo a esse período adicional;
- b) aprovação pela Capes da nova proposta institucional e do projeto em questão, obedecido o disciplinado pelos itens 5 e 7;
- c) aprovação do relatório das atividades do projeto correspondentes ao período de execução já cumprido;
- d) disponibilidade orçamentária e financeira da CAPES.

#### 11. Acompanhamento e Prestação de contas

- 11.1 O acompanhamento do projeto será realizado mediante relatórios técnicos das atividades desenvolvidas pelo bolsista, a ser encaminhado à CAPES no período de 12 meses. Caso haja substituição de bolsista durante esse período, este deverá encaminhar relatório das atividades executadas no período em que permaneceu com a bolsa.
- **11.2** A cada doze meses de execução do projeto, no máximo até trinta dias após o término desse período, deverá ser apresentada a prestação de contas dos recursos obtidos.
- **11.3** Até trinta dias após expirada a vigência da Concessão, deverão ser apresentados o relatório final e a prestação de contas final do projeto, com a devolução de eventual saldo existente.
- **11.4** Os relatórios técnicos e prestação de contas deverão estar de acordo com as normas da CAPES e com a legislação vigente.

### 12.Disposições Gerais

- **12.1** Caberá à Coordenação do Projeto ou do Programa de Pós-Graduação acompanhar a atuação do bolsista, bem como o desenvolvimento das atividades por ele executadas;
- **12.2** Caso haja acúmulo de bolsa com a CAPES ou outra Agência de fomento, ou vínculo empregatício, por parte do bolsista, a bolsa concedida ao projeto PRODOC será cancelada e todo o recurso investido deverá ser devolvido à CAPES, corrigido, de acordo com a legislação em vigor;
- **12.3** Toda divulgação resultante do financiamento pelo presente edital deverá citar, obrigatoriamente, o apoio do PRODOC/CAPES;
- **12.4** Durante a fase de execução do projeto toda e qualquer comunicação com a CDI/CAPES deverá ser feita por correspondência postal ou eletrônica;

#### 13. Cláusula de Reserva

À Diretoria Executiva da CAPES reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital.

#### 14. Calendário

Lançamento do Edital	05/11/2007
Apresentação das propostas:	até 21/12/2007
Divulgação dos resultados	1ª quinzena de fevereiro 2008
Início do projeto e da vigência da bolsa:	A partir de 1º de março de 2008

#### 15. Informações Adicionais

Esclarecimentos e informações adicionais acerca do conteúdo deste Edital podem ser obtidos em:

Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES Coordenação de Desenvolvimento Institucional – CDI/PRODOC Caixa Postal 365, CEP: 70359-970-Brasília-DF

E-mail: prodoc@capes.gov.br; cdi@capes.gov.br

Brasília, 5 de novembro de 2007

JORGE ALMEIDA GUIMARÃES PRESIDENTE